

## CONTRATO DE DEMANDA FIRME PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA COM TARIFA DIFERENCIADA

Nº 01/2013 RV

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**, com sede nesta Capital, à Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada **SABESP**, neste ato representado na forma de seus estatutos, e a empresa **NOVELIS DO BRASIL LTDA**, com sede em São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 14 e 15 andares, Brooklin Nova, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.561.800/0001-03, doravante designada **CONTRATANTE**, representada por sua procuradora, Simone Tavares Fernandes, portadora do RG nº 22.628.594-7-SSP/SP e CPF/MF nº 167.795.398-56, com endereço comercial no município de Pindamonhangaba, na Avenida Buriti, 1087, Bairro do Feital, tem entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável das unidades usuárias que estão sob a responsabilidade da **CONTRATANTE**, localizadas conforme endereços listados no ANEXO I - Relação de Unidades Usuárias /Água – RGI Objetos do Contrato.

### CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS

- 2.1 As unidades usuárias constantes do **ANEXO I**, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela **SABESP** para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme ANEXO II – Condições de Elegibilidade do Contrato.

### CLÁUSULA 3ª - TARIFAS

- 3.1 A tarifa contratada, para o faturamento da água fornecida pela **SABESP** à **CONTRATANTE**, foi estabelecida de acordo com o Comunicado 04/12, item 5 – Para Fornecimento de Água com Contrato de Demanda Firme - publicado no D.O.E. em 10/08/12.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da primeira leitura, das unidades usuárias constantes do ANEXO I, domês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da **SABESP**.



**3.2.1** Os reajustes serão aplicados conforme as tarifas diferenciadas para fornecimento de água com contrato de demanda firme, estabelecidas no comunicado tarifário vigente.

**3.2.1.1** O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada unidade usuária, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 7ª - Faturamento e Cobrança.

**3.3** Na revisão de demanda firme, se houver alteração de tarifa, o valor incidirá, integralmente, a partir da primeira leitura subsequente à revisão nas unidades usuárias constantes do anexo I deste contrato.

**3.4** Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a **10.001 m³/mês**, cujo pagamento será sempre devido pela **CONTRATANTE**, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na Cláusula 9ª ou suspensão da demanda firme, conforme o disposto no Item 6.3.

**3.5** A tarifa contratada de água a ser aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida nas unidades usuárias do contrato será a estabelecida a seguir:

Volume da Demanda Firme	Tarifa Água
10.001m³/mês	R\$ 4,95/m³

**3.5.1** O valor da tarifa contratada é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos 12 (doze) meses nas unidades usuárias do contrato, observando-se a localização dos mesmos, nos diferentes municípios operados pela **SABESP**, conforme o ANEXO III - Tarifas do Contrato, e calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \times T_i)}{\sum V_i}$$

$V_i$  = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 (doze) meses de cada unidade usuária localizada em um mesmo município, sendo que os volumes individuais reais nunca devem ser inferiores a 500m³/mês

$T_i$  = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.

$i$  = município.

**3.6** No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que, para efeito de faturamento, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, obedecendo a 1º (primeira) data de leitura da **CONTRATANTE**, será aplicada ao volume das unidades usuárias do contrato, a tarifa comercial/ industrial normal, do comunicado tarifário vigente.

- 3.7 As unidades usuárias que são abastecidas por fontes alternativas farão parte deste contrato nas seguintes condições.
- 3.7.1 A **SABESP** não ressarcirá à **CONTRATANTE** qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água.
- 3.7.2 A **SABESP** efetuará a cobrança pela utilização da rede coletora de esgoto quando houver abastecimento em uma das unidades usuárias por fonte alternativa de abastecimento.
- 3.8 As ocorrências de irregularidades nas unidades usuárias, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.10 e Cláusula 10ª deste contrato.
- 3.9 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e a critério da **SABESP** a unidade usuária será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela **SABESP**, devendo ser aplicada para a unidade usuária, a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.10 A desocupação de qualquer unidade usuária constante do ANEXO I pela **CONTRATANTE**, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à **SABESP** e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para a referida unidade usuária, passando a ser aplicada a tarifa normal, do comunicado tarifário vigente.
- 3.10.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculadas todas as unidades usuárias independentemente dos imóveis serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.10.

#### CLÁUSULA 4ª - PRAZO

- 4.1 O prazo do presente contrato é de **01** (um) ano contado da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da Cláusula 10ª deste, pelas partes.

#### CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

- 5.1 A **SABESP** obriga-se a:
- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de elegibilidade estabelecidos neste instrumento.

- 5.1.2 Garantir a demanda contratada de água, salvo em eventuais manutenções do sistema de abastecimento de água ou em caso fortuito ou força maior constante na Cláusula 9ª.
- 5.1.3 Comunicar à **CONTRATANTE**, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias úteis às manutenções programadas do sistema de abastecimento de água.
- 5.1.4 Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 36/GM de 19 de janeiro de 1990, e Portaria 2914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõem sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pela manutenção e troca dos hidrômetros.
- 5.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:
- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da **SABESP** em todas as unidades usuárias relacionadas no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a conexão.
- 5.2.2 Permitir o acesso do representante ou preposto da **SABESP** aos seus estabelecimentos para realização de avaliação, compreendendo medições, coletas de amostras e verificação dos hidrômetros do sistema de água.
- 5.2.3 Informar à **SABESP** por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a inclusão de novas unidades usuárias, para avaliação do atendimento às condições deste contrato, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à assinatura do contrato.
- 5.2.4 Informar à **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, a exclusão de unidade usuárias próprias ou alugadas.
- 5.2.4.1 A constatação pela **SABESP** da desocupação da unidade usuária pela **CONTRATANTE**, ainda que não comunicado, permitirá à **SABESP** desvincular a unidade usuária do contrato, e a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente passará a faturar a unidade usuária na tarifa comercial ou industrial normal publicada pela Imprensa Oficial do Estado.
- 5.2.5 Comunicar, por meio de carta, com antecedência de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações cadastrais da **CONTRATANTE**, bem como as unidades usuárias vinculadas ao contrato.

- 5.2.6 Infamar à **SABESP**, por meio de carta, com antecedência de 30 (trinta) dias, o período de suspensão da demanda firme que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.3.
- 5.2.7 Comunicar à **SABESP** com 30 (trinta) dias de antecedência, por escrito, a pretensão de utilização de novas fontes de abastecimento alternativo de água.
- 5.2.8 Garantir a capacidade de reservação mínima por 24 (vinte e quatro) horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde.
- 5.2.9 Utilizar o fornecimento de água potável exclusivamente na unidade usuária do contrato.
- 5.2.10 Manter reservatório separado de água potável fornecida pela **SABESP** da água proveniente de fonte alternativa. A **SABESP** se responsabiliza apenas pela água por ela fornecida até o ponto de entrega, ou seja, até o cavalete, isentando-se de quaisquer responsabilidades quando da mistura de águas provenientes de outras fontes de abastecimento.

#### CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES

- 6.1 As medições do volume de água fornecida corresponderão, em média, ao período de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da **SABESP** e realizadas na presença de preposto da **CONTRATANTE**, caso esta assim o deseje.
- 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva unidade usuária.
- 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
- 6.1.2.1 Ocorrendo troca de hidrômetros inicia-se novo histórico para efeito de cálculo da média.
- 6.1.3 A critério da **SABESP**, poderão ser feitas leituras extraordinárias para verificação da leitura e funcionamento do hidrômetro.

- 6.1.4 A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pela portaria INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - nº 246 de 17 de outubro de 2000.
- 6.2 A unidade usuária que apresentar consumo de água mensal inferior a 500m<sup>3</sup>/mês, por 02 (dois) meses consecutivos, será excluída do contrato.
- 6.2.1 A ligação excluída do contrato em função de consumo mensal inferior ao descrito no item 6.2, só poderá ser vinculada novamente a este contrato após acompanhamento de 06 (seis) meses de faturamento, onde deverá apresentar consumo mínimo mensal de 500m<sup>3</sup>.
- 6.2.2 Caso ocorra à exclusão da ligação em função de consumo mensal inferior ao descrito no item 6.2, o volume da demanda firme e a tarifa contratual será revisada pela **SABESP** a qualquer tempo.
- 6.2.3 Após o acompanhamento de 06 (seis) meses de faturamento conforme descrito no item 6.2.1, para vincular a ligação novamente ao contrato a **SABESP** revisará a demanda firme e a tarifa contratual.
- 6.3 A suspensão de demanda firme estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 02 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado, conforme disposto no item 5.2.7.

### CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.5 e 3.6,
- 7.2 O faturamento da água fornecida pela **SABESP** será efetuado com base no consumo efetivamente medido. Quando o volume medido for inferior ao contratado, será faturada a demanda contratada de **10.001 m<sup>3</sup>**,
- 7.3 O valor total das contas mensais a ser cobrado da **CONTRATANTE** será composto da seguinte forma:

$$CMF = \sum CM + CMC$$

Onde:

- 7.3.1 **CMF** = Conta Mensal Final da **CONTRATANTE**, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, mais a diferença para o volume contratado de água, em todas as unidades usuárias vinculadas ao contrato.
- 7.3.2 **CM** = Conta Mensal de cada uma das unidades usuárias vinculadas ao contrato, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$CM = VMA$$

Onde:

- a) **VMA** = valor mensal do fornecimento de água.

$$VMA = VA \times TA, \text{ onde:}$$

VA = volume mensal de água medido nas unidades usuárias vinculadas ao contrato (o mínimo a ser faturado será 10 m<sup>3</sup>)

TA = tarifa de água contratada conforme subitem 3.5.

- 7.3.3 **CMC** = conta mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela **SABESP**, dos volumes mensais de água faturados das unidades usuárias vinculadas ao contrato, quando este for menor que o volume mínimo contratado.
- a) Havendo a necessidade de cobrança de conta complementar, o valor corresponderá à diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$CMC = (\text{Vol. Contratado de Água} - \Sigma \text{Vol. Individual Água Faturada}) \times \text{Tarifa Contratada de Água}$$

## CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO

- 8.1 As contas mensais (CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada uma das unidades usuárias vinculadas ao contrato pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da **SABESP**.

- 8.1.1** O vencimento das contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela **SABESP** ou a **CONTRATANTE** poderá solicitar datas opcionais de pagamento disponibilizadas pela **SABESP**.
- 8.1.1.1** O pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.1.2** Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento das contas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informados no corpo das contas.
- 8.1.3** A **SABESP** poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas.
- 8.1.4** Havendo 02 (duas) contas não pagas das unidades usuárias vinculadas ao contrato, a **SABESP**, automaticamente, aplicará a Tarifa Comercial/Industrial Normal vigente, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2** O pagamento da Conta Mensal Complementar (CMC) é de responsabilidade da **CONTRATANTE** e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado na Avenida Burti, nº1087, Bairro do Feital, município de Pindamonhangaba.
- 8.2.1** Para a composição do valor da CMC, serão consideradas as contas das unidades usuárias vinculadas ao contrato faturadas dentro do mês fiscal.
- 8.2.2** O vencimento da Conta Mensal Complementar ocorrerá no 10º (décimo) dia após sua emissão e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3** Caso a **CONTRATANTE** não efetue o pagamento da Conta Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**, devidamente informadas na CMC.



- 8.2.4** A **SABESP** se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI **798.837.535** na Avenida Buriti, nº 1087, Bairro do Feital, município de Pindamonhangaba, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Conta Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5** Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Conta Mensal Complementar, a **SABESP** poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGIs deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada pela Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da **SABESP**.
- 8.3** Eventuais dúvidas sobre as contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da **SABESP**, os quais atendem a unidade usuária em questão.

#### CLÁUSULA 9ª – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

- 9.1** A **SABESP** poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da **SABESP**.
- 9.1.1** Os casos acima especificados serão comunicados à **CONTRATANTE**, na **NOVELIS DO BRASIL LTDA**, com endereço na Avenida Buriti, nº 1087, Bairro do Feital, município de Pindamonhangaba.

#### CLÁUSULA 10ª – RESCISÃO

- 10.1** Ressalvado o disposto na Cláusula 9ª, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2** Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

### CLÁUSULA 11ª – REVISÃO DO CONTRATO

- 11.1 O volume da demanda firme deverá ser revisado anualmente pela **SABESP**, no mês de aniversário do contrato, com base no consumo dos últimos doze meses, ou por iniciativa de qualquer das partes, após um intervalo mínimo de 06 (seis) meses do início do contrato ou da última revisão.
- 11.2 O volume de demanda firme revisada deve ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do volume médio medido.
- 11.3 Esta revisão poderá alterar o volume de demanda firme e/ou tarifa de contrato considerando os seguintes critérios:
- 11.3.1 Quando o recálculo da demanda firme resultar em um percentual de 20% (vinte por cento), superior ou inferior, do volume de demanda firme vigente.
- 11.3.2 Quando o recálculo da demanda firme alterar a tarifa, pelo resultado da ponderação do consumo e/ou mudança de faixa de tarifa publicada no comunicado tarifário vigente.
- 11.4 Todas as alterações contratuais, seja de valor ou volumes, serão comunicadas à **CONTRATANTE** por meio de carta.
- 11.5 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo de 10 (dez) dias corridos, a alteração será efetivada no 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao prazo dado para a sua validação.

### CLÁUSULA 12ª - VALOR

- 12.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 594.059,40 (quinhentos e noventa e quatro mil, cinquenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente a 12 (doze) meses de fornecimento de água potável, podendo sofrer alterações em função do volume de água efetivamente medido pela **SABESP**.

### CLÁUSULA 13ª – ANEXOS

- 13.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:
- 13.1.1 Anexo I - Relação das Unidades Usuárias/Água - RGLs Objetos do Contrato.
- 13.1.2 Anexo II - Condições de Elegibilidade do Contrato.
- 13.1.3 Anexo III - Tarifa de Contrato.


**CLÁUSULA 14ª - FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo assinaladas.

São Paulo, 20 de abril de 2013.


**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
Simone Tavares Fernandes  
Procuradora

**SABESP**

  
\_\_\_\_\_  
Eng.º Luiz Paulo de Almeida Neto  
Diretor de Sistemas Regionais-R  
\_\_\_\_\_  
Eng.º Oto Elias Pinto  
Superintendente da Unidade de  
Negócio Vale do Paraíba - RV

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
MARCELO SATANI BOTELHO  
RG: 35.471.307-3  
\_\_\_\_\_  
CLAUDIO JOSÉ ALEXANDRE  
RG 9.029.105-0  
CPF 029.870.538-94

---

---

**NOVELIS DO BRASIL LTDA.**

---

---

**ANEXO I - Relação das Ligações/Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato**

<b>RGI</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>N°</b>	<b>MUNICÍPIO</b>	<b>REGIÃO</b>
798.837.535	Avenida Buriú	1087	Pindamonhangaba	Vale do Paraíba

Frank Lande de C. Rego  
Advogado  
Matrícula 308887  
OAB/SP nº 167.715

mod\_anexos\_I\_II\_III\_NOVELIS\_Pinda.xls



---

**NOVELIS DO BRASIL LTDA.**

---

**ANEXO II - Condições de Elegibilidade do Contrato**

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela **SABESP**, a **CONTRATANTE** atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas nas categorias de uso comercial e/ou industrial.
2. Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas se beneficiarão das condições deste contrato.
3. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da **SABESP**.
  - 3.1. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
4. Ter um consumo mensal de água superior a 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos).
  - 4.1. Se o volume mensal contratado for igual a 500m<sup>3</sup>, a demanda firme deverá ser de 100% do volume medido e nunca inferior a 500m<sup>3</sup>.
  - 4.2. A unidade usuária que apresentar consumo de água e/ou coleta mensal inferior a 500m<sup>3</sup>/mês, por 3 meses consecutivos, será excluída do contrato.
  - 4.3. No caso de contrato com somatório de ligações, com volume mínimo mensal igual ou superior a 1000m<sup>3</sup>, o cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
  - 4.4. No caso da **NOVELIS DO BRASIL LTDA.**, a demanda firme contratada é de 10.001m<sup>3</sup>/mês para água.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da **SABESP**, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a **SABESP** na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Não haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.

Frank-Luanda de S. Rego

Advogado

Metricula 40.009-7

OAB/SP-115.316

mod\_anexos\_1\_II\_11\_NOVELIS\_Pinda.xls



**NOVELIS DO BRASIL LTDA.**
**ANEXO III - Tarifas do Contrato**

Cliente		Período de Consumo			
NOVELIS DO BRASIL LTDA.					
Tarifas (R\$/m³)					
Volume Demanda Contratada (m³/mês)	Metropolitana (exceto r. Bragança e SBC)	Região Bragança	S. Bernardo do Campo	Litoral	Interior
De 500 m³ até 1.000 m³	10,39	5,99	10,39	8,21	5,99
De 1.001 m³ até 2.999 m³	9,78	5,65	9,78	7,74	5,65
De 3.000 m³ até 10.000 m³	9,17	5,29	9,17	7,24	5,29
De 10.001 m³ até 20.000 m³	8,6	4,95	8,6	6,81	4,95
De 20.001 m³ até 30.000 m³	8,03	4,63	8,03	6,35	4,63
De 30.001 m³ até 40.000 m³	7,46	4,31	7,46	5,89	4,31
Acima de 40.001 m³	6,87	3,96	6,87	5,45	3,96
Volume médio (m³)					
Demanda Firme(m³)					

Distribuição dos volumes		
Regiões	Volumes médios(m³)	%
Metropolitana	0	=DIV/0!
Bragança	0	=DIV/0!
S. Bernardo Campo	0	=DIV/0!
Litoral	0	=DIV/0!
Interior	0	=DIV/0!
Total	0	=DIV/0!

 Tarifa de Contrato **4,95\***

$$\text{Tarifa do Contrato} = \frac{\sum (V_i \times T_i)}{\sum V_i}$$

$V_i$  = Soma das Médias do Volume Faturado dos últimos 12 meses de cada ligação localizada em um mesmo município.  
 $T_i$  = Tarifa de demanda firme para o município constante em comunicado tarifário vigente.  
 $i$  = município.

(\*) Preço Base: Comunicado Tarifário 004/13 - vigência a partir de 11/09/13

NOVELIS

Frank-Lando de C. Rego  
 Advogado  
 Matrícula nº 008.7  
 OAB/SP nº 011.711

